

LEI nº 14/90

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica concedido aos servidores municipais reajuste equivalente a 20% (VINTE POR CENTO), nos respectivos símbolos ou padrões, arredondando-se as frações de cruseiros para a unidade superior.

ART.2º - Os inativos e pensionistas serão aumentados em 20% (vinte por cento).

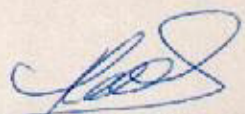
ART.3º - O salário de família dos efetivos e inativos será pago em percentual igual ao que for determinado pelo Governo Federal para os Celetistas.

ART.4º - A despesa decorrente com os encargos da presente Lei correrá por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento em vigor.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros para 1º de agosto /1990.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 16 de agosto de 1990.


TORQUATO FERREIRA LIMA
-Prefeito-